



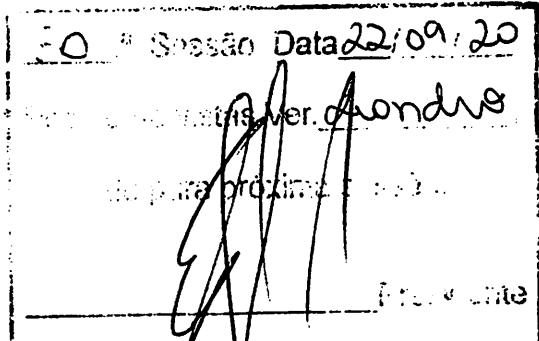
*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

REQUERIMENTO Nº

315/20



A ocupação irregular de terra pública possui natureza precária e não induz à posse, mas mera detenção, em atenção ao princípio da indisponibilidade do patrimônio público.

O direito à moradia garantido constitucionalmente não é absoluto. Deve ser apreciado em conjunto com o interesse da coletividade de usufruir de um meio ambiente equilibrado e de um adequado ordenamento urbano.

A mera detenção não atrai a proteção conferida à posse. As edificações são passíveis de demolição sem qualquer indenização.

Chegou ao meu conhecimento que a área identificada nos documentos em anexo, pertence ao povo.

Caso se confirme esta denúncia, estaríamos diante de um descalabro escancarado do patrimônio público.

Diante do exposto, requeiro à mesa, depois de ouvido o colendo plenário, seja enviado ofício ao **Senhor Prefeito Alberto Mourão** e ao **Secretário de Urbanismo Alexander Ramos**, para que respondam o que segue:

1) A área referida nos documentos em anexo, pertence à municipalidade?

2) Existe projeto da referida obra protocolizado e aprovado na Prefeitura de Praia Grande?

3) Se sim, quais foram os responsáveis pela liberação da construção?



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

4) Caso se constate que a área seja pública, solicito que os pseudos proprietários ou inquilinos, sejam notificados e paralisem imediatamente a construção.

5) Solicito que cópia deste requerimento, seja enviada **COM URGÊNCIA** ao Ministério Público para que se manifeste.

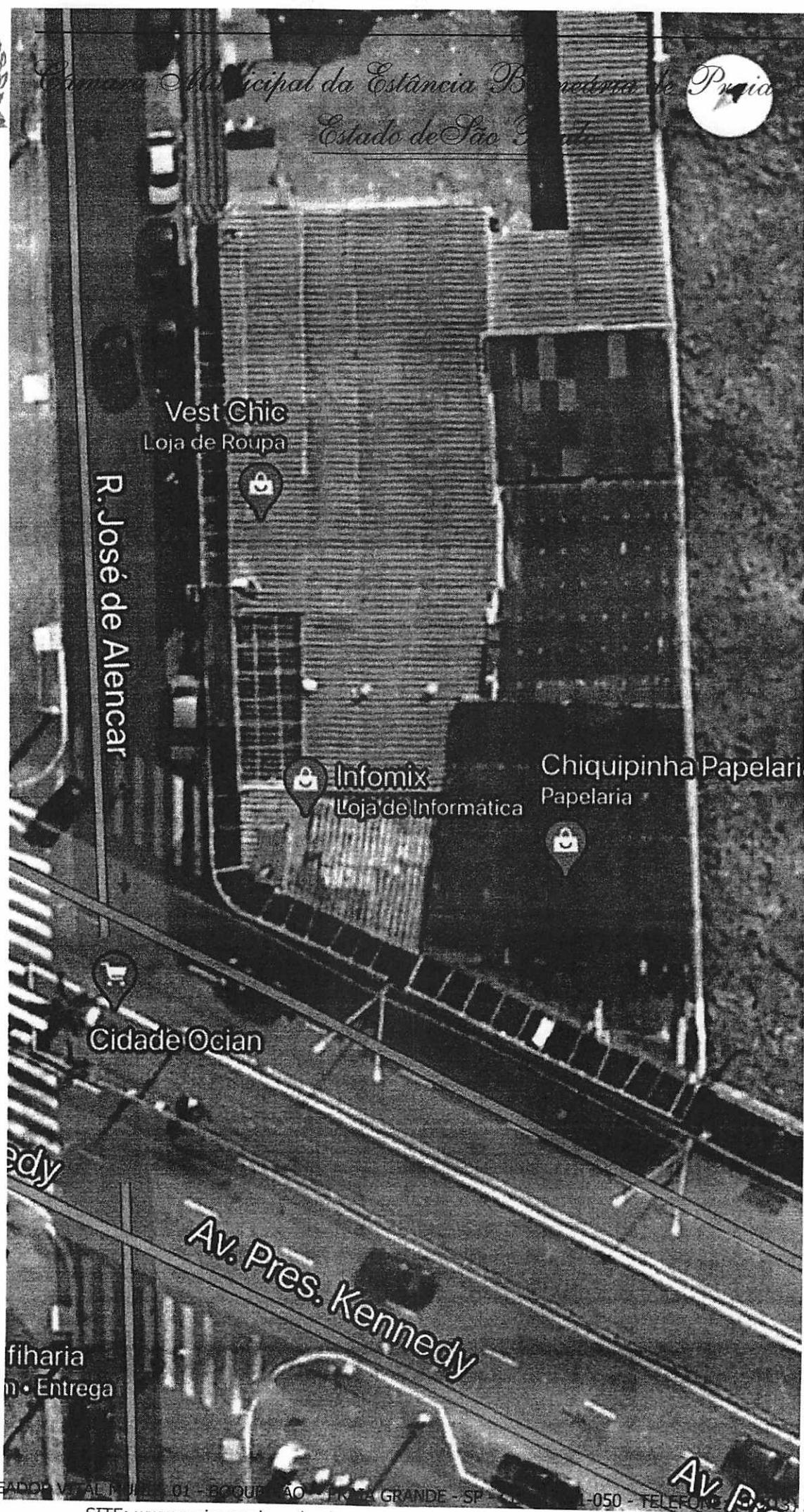
Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 22 de setembro de 2020.



JANAINA BALLARIS
VEREADORA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

